

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1979

NÚMERO 110

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.925, DE 12 DE JUNHO DE 1979
Renova, por mais 180 dias, o prazo de que trata o artigo 5º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica renovado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo, previsto no artigo 5º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, para o Executivo expedir decretos alterando as denominações homônimas existentes de logradouros públicos, obedecidas as demais disposições da mencionada lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 1979, 4269 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
MARIO MONTEIRO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, respondendo pelo expediente
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 1979.

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário-Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.926, DE 12 DE JUNHO DE 1979

Aprova traçado de faixas de terreno, no 22º subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de maio de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.048-F-612, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários,

rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado, no 22º subdistrito - Tucuruvi, traçado de faixas de terreno, destinadas à abertura de vielas sanitárias ou à constituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", nos seguintes trechos:

a) entre as Ruas Edgar Franco e Capitão Zacarias da Mota, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 82,00 metros;

b) entre as Ruas Capitão Zacarias da Mota e Correntinos, com 3,00 metros de largura e extensão aproximada de 105,00 metros;

c) entre a Rua Conchilia e o Córrego Tremembé, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 28,50 metros.

Art. 2º - Se as faixas de terreno de que trata o artigo anterior forem destinadas para abertura de vielas sanitárias, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para elas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 1979, 4269 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 1979.
LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário-Chefe do Gabinete

LEI DA MAGISTRATURA

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Poder Judiciário, Garantias da Magistratura e Prerrogativas do Magistrado, Disciplina Judiciária, Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados, Magistratura de Carreira, Tribunal Federal de Recursos, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados, em publicação de atualidade e interesse.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00

Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00

Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recombolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA, 1921 — FONE: 291-3344 (Ramal 246)

NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar Cr\$ 15,00

Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recombolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA, 1921 — FONE: 291-3344 (Ramal 246)

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A edição da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), acompanhada de anexos.

Uma publicação de interesse de todos os órgãos e membros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Preço do exemplar Cr\$ 35,00

Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00

Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recombolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA, 1921 — FONE: 291-3344 (Ramal 246)